



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício n.º 093/2020-SEGDH

Farroupilha, 10 de junho de 2020.

Exmo. Sr.  
**FERNANDO SILVESTRIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha – RS

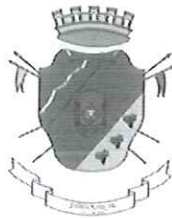
**Assunto: Pedido de Informação nº 15/2020**

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 189/2020, que trata do Pedido de Informação nº 15/2020, de iniciativa dos Vereadores Deivid Argenta da Bancada do PDT, Eleonora Broilo da Bancada do MDB, Josué Paese Filho e Sandro Trevisan da Bancada do PP e Maria da Glória Menegotto da Bancada da REDE, encaminhamos resposta em anexo formulada pelo Servidor Público Juelci de Souza e pela Secretária Municipal de Saúde Vanessa Zardo

Atenciosamente,

  
**PEDRO EVORI PEDROZO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Of. N.º 012/2020

Farroupilha, 02 de junho de 2020.

**De:** Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Controle e Proteção Animal

**Para:** Câmara de Vereadores

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Informação 15/2020

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Senhoria, venho por meio deste responder a Câmara de Vereadores de Farroupilha, que aprovou na sessão do dia 18 de maio, o pedido de informações 15/2020, protocolado pela Frente Parlamentar de Apoio ao bem Estar Animal, o qual busca entender as estratégias de gestão do Centro de Amparo Animal (Canil) Municipal de Farroupilha, a seguir solicitadas:

*– Qual o critério utilizado para a doação das castrações e se existe um limitador? Essas castrações são destinadas para ONGs e Entidades ou somente para pessoas físicas?*

R. As Castrações são regidas pelo Decreto N° 6.274, de 13 de Setembro de 2017, o qual dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Controle e Proteção Animal, e dá outras providências.

Art. 5º São ações previstas para o Departamento de Controle e Proteção Animal:

I - adotar medidas que envolvam a esterilização, identificação de animais apreendidos e campanha permanente para a posse responsável dos animais;

II - instituir o controle populacional de caninos e felinos, que será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, de forma gratuita e acessível aos munícipes que comprovem a real necessidade em receber esse benefício, sendo de baixa renda familiar ou organizações não governamentais de Farroupilha;

III - promover e acompanhar a execução dos contratos e dos convênios referentes à área de controle animais;

IV - monitorar animais comunitários visando ao seu bem-estar, bem como à segurança da população, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas;

V - exercer outras atribuições afins.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 14. A esterilização de animais obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - animais sadios no momento da consulta para a realização do procedimento cirúrgico;
- II - animais com idade mínima de sete meses e máximo de dez anos para realização do procedimento cirúrgico;
- III - animais provenientes de recolhimento por organizações não governamentais de Farroupilha, legalizadas e cadastradas no Município;
- IV - será realizada mediante comprovação de baixa renda familiar, até dois salários-mínimos familiares ou receber benefício social do governo;
- V - será realizada mediante comprovação de residência em Farroupilha;
- VI - apresentação do Termo de Adoção ou Carteira de Vacinação, comprovando a propriedade do animal;
- VII - comprovação de vacinação antirrábica;
- VIII - preenchimento e assinatura, pelo seu proprietário ou responsável, do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Anestésico, conforme exigência da Resolução CFMV n.º 1.071, de 17-01-2015, ou outra que a altere ou a substitua;
- IX - preenchimento e assinatura, pelo seu proprietário ou responsável, do Termo de Responsabilidade com o Pós-operatório do Animal, onde terá as instruções padronizadas sobre o pós-operatório em receituário próprio do serviço veterinário, de acordo com a legislação federal e estadual vigente, que deverá ser realizado pelo proprietário;
- X - apresentação de outros documentos exigidos a critério do Departamento de Controle e Proteção Animal ou do serviço veterinário, quando couber.

§ 1º para a pessoa física sem vínculo formal de trabalho será solicitado o preenchimento e assinatura de uma declaração de renda, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Controle e Proteção Animal.

§ 2º No caso de declaração falsa, o declarante, além da responsabilidade criminal, deverá ressarcir ao Município a totalidade dos custos da esterilização cirúrgica.

§ 3º para efeitos deste Decreto, as organizações não governamentais de Farroupilha deverão provar que o animal a ser submetido à esterilização é oriundo de recolhimento (maus-tratos ou rua) e que está para adoção nos termos deste Decreto, ou que é animal comunitário.

§ 4º A qualquer momento poderá ser solicitado às organizações não governamentais de Farroupilha que receberem o benefício, informações sobre o animal esterilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.

Art. 15. A retirada de animais dos serviços veterinários sem a devida alta médica somente poderá ocorrer mediante preenchimento e assinatura do Termo de Retirada de Animal pelo proprietário do animal, assumindo este os riscos decorrentes da interrupção, conforme determinação da Resolução CFMV n.º 1.071, de 17-01-2015, ou outra que a altere ou a substitua.

Art. 16. Os animais esterilizados poderão ser tatuados, além da identificação com microchip, de acordo com critérios adotados pelo serviço veterinário.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 27 de Setembro de 2018.**

Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Farroupilha, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Farroupilha, estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade.

Art. 2º Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

- I - a prevenção, redução e eliminação das causas de sofrimentos dos animais;
- II - a defesa dos direitos dos animais;
- III - o bem-estar animal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VIII - protetor animal: pessoa física ou jurídica que recolhe animais de vias públicas ou locais de acesso público, ou em situação de maus-tratos, abandonados ou feridos, mas que necessita de apoio para prover vida digna aos mesmos;

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS

Art. 21. Os animais recolhidos poderão sofrer as seguintes destinações:

- I - resgate;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II - adoção;

III - devolução ao local de origem após a esterilização e identificação com tatuagem ou microchip, no caso de animais comunitários recolhidos;

IV - eutanásia, nos casos previstos pela Resolução CFMV n.º 1000, de 11-05- 2012, ou outra que a altere ou a substitua.

Art. 22. O resgate dos animais recolhidos poderá ocorrer mediante pagamento de multa e despesas com transporte, hospedagem, alimentação e serviços veterinários do animal no Centro de Amparo Animal, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recolhimento.

Parágrafo único. Os animais apreendidos somente poderão ser resgatados pelo proprietário/tutor/protetor se constatado pelo Departamento de Controle e Proteção Animal que não mais subsistem as causas motivadoras da apreensão.

Art. 23. Os animais recolhidos e não resgatados somente poderão ser destinados à adoção depois de esterilizados, desverminados, vacinados, identificados com tatuagem ou microchip, livre de quaisquer doenças ou mediante liberação do Médico Veterinário.

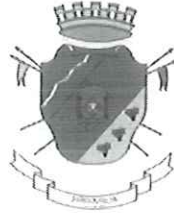
Parágrafo único. Animais idosos poderão ser dispensados do procedimento cirúrgico de esterilização se este implicar risco de vida, de acordo com critério e avaliação de médico veterinário.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA EDUCAÇÃO PARA POSSE RESPONSÁVEL, COMBATE AO CRIME DE MAUS-TRATOS E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 47. A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Departamento de Controle e Proteção Animal, promoverá o desenvolvimento de programa de educação continuada e conscientização da posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal, inclusive com a participação de demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os protetores voluntários individuais, organizações sociais e demais entidades de proteção animal são polos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*- Existe alguma clínica contratada para prestar serviços ao Canil Municipal, se sim enviar a esta casa Legislativa cópia do contrato ou se a clínica é licitada qual o número da licitação, em caso afirmativo qual a modalidade da licitação. Em caso afirmativo de prestação de serviço, qual a justificativa para a contratação desta empresa.*

R. Processo Licitatório, decorrente de Pregão Presencial nº 117/2017, com a seguinte descrição: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais que julgue necessários, tricotomia e internação quando necessário), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas (ovariosalpingohisterectomia) e para machos (orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de munícipes que comprovem renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos nacionais, famílias que estejam cadastradas no programa CAD.ÚNICO e Ongs devidamente legalizadas no Município de Farroupilha), com colocação de chip, assim como cirurgias de emergência (exceto ortopédicas) e tumores mamários;

Empresa Licitada: Saúde Vital Clínica Veterinária Ltda.

*- Conforme licitação 153/2020 foram adquiridos pelo Município 68 sacos de rações para equinos. Para onde foi destinada essa ração, onde estão estes animais e qual o registro dos mesmos junto à inspetoria veterinária?*

R. Como a Prefeitura através do Departamento de Controle e Proteção Animal, é a responsável pelo recolhimento de animais de grande porte que esteja em situação de abandono, a mesma se tornou fiel depositária de 4 cavalos, que foram recolhidos da via pública, pois estavam em eminente situação de risco, colocando suas vidas e a dos transeuntes e carros que circulavam pelo local, e que conforme a lei municipal 4448/2018 autoriza este procedimento de recolha.

Este material supracitado 68 sacos de ração para equinos, é referente a alimentação e cuidados disponibilizados pela empresa Saindo A Cavalos, pois como a mesma não possui especificamente o serviço de recolha de animais de grande porte a forma eventual utilizada para suprir as despesas com alimentação e demais cuidados necessários aos cavalos recolhidos foi da compra da alimentação, onde o voluntário não teria despesas provenientes de eventuais gastos com os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*– Referente à água que abastece o canil, gostaríamos de saber. Qual a empresa responsável pelo abastecimento? É uma empresa particular ou a Corsan? Se o frete for particular, como é feito esse pagamento e quantos fretes são feitos por mês?*

R. Temos o abastecimento semanal, proveniente da Corsan, com a entrega de laudo de potabilidade da água e com transporte contratado de responsabilidade da Corsan.

*– Se um cidadão tiver interesse em adotar um animal é necessário agendamento, como é feito esse procedimento?*

R. Sim, é necessário agendamento, pois em toda a adoção, temos o seguinte procedimento:

- \*Divulgação em mídias sociais do cão a ser adotado;
- \*Contato do interessado em adotar;
- \*Envio de entrevista via watsapp na qual tem-se informações pessoais do adotante, informações da estrutura e do local onde o adotado passará a conviver;
- \*Agendamento de visita ao local onde ficará o adotado, para averiguar as informações passadas via entrevista;
- \*Agendamento de visita ao Centro de Amparo Animal, para o adotante conhecer os abrigados e efetivar a adoção;
- \*Assinatura do termo de Responsabilidade e entrega do adotado ao adotante;
- \*Visitas posteriores, 30, 60, e 180 dias da adoção.

Para estes procedimentos, agendamos horários para a visita ao Centro de Amparo Animal, pois temos a responsabilidade de sempre zelar pela saúde e integridade física dos nossos abrigados e também dos visitantes, buscando horários nos quais não estejam em manuseio de suas alimentações, horários em que se esteja promovendo a limpeza das baias ou em horários que se esteja manuseando os abrigados em momentos vacinais, sempre com o intuito de buscar não gerar estresse desnecessário aos abrigados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

– *Quais as funções dos agentes de endemias lotados no Departamento de Animais?*

R. Como no Departamento de Controle e Proteção Animal, temos o Setor Responsável de Combate ao Simulídeo e o Setor de Administração de Cemitérios, tem-se a necessidade de contar com quadro funcional onde venha a suprir a demanda dos três setores citados.

Os Agentes de Endemias, estão alocados a Secretaria de Saúde, e além das funções citadas em CLT, tem dentro do departamento e demais setores, funções distintas, como:

\*atendimento ao público, auxílio nas tarefas diárias, preenchimento de cadastros para castração, auxílio e verificação de denúncias,

\*pesquisas de campo para verificação de incidência de proliferação e controle do simulídeo (Borrachudo);

\*envazamento, distribuição e assessoramento da aplicação do biolarvicida para combate ao borrachudo;

\*assessoramento nas ações referentes ao bem-estar animal e Centro de Amparo Animal;

– *Quem é o responsável por averiguar as denúncias de maus tratos.*

R. As denúncias são averiguadas e acompanhadas pelos agentes de endemias, diretor do Departamento e também pelo veterinário do setor quando necessário, sempre lembrando que as denúncias averiguadas em seu primeiro momento é de dar orientação ao denunciado a corrigir ou efetuar melhorias quando forem necessários, e se, for constatado evidências verídicas de maus tratos.

– *Existe no município de Farroupilha um Conselho Municipal dos Animais.*

R. Sim, o Município de Farroupilha, conta com Conselho Municipal de Proteção Animal, o qual é independente em suas decisões, sendo responsabilidade de seus gestores a resposta a qualquer tipo de questionamentos que venham a surgir.

Grato pela atenção e compreensão, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Juelci de Souza  
Departamento de Controle e Proteção Animal

Vanessa Zardo  
Secretária Municipal de Saúde